

# INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E SUSTENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL: O CASO DA CACHAÇA DE PARATY (RJ)

## GEOGRAPHICAL INDICATIONS AND SUSTAINABILITY OF INTANGIBLE CULTURAL HERITAGE: THE CASE OF PARATY'S CACHAÇA (RJ)

Suelen Carls\*

Jaqueline da Silva Albino\*\*

### RESUMO

Este artigo trata do instituto da Indicação Geográfica sob uma dupla perspectiva: enquanto instituto jurídico e também como ferramenta auxiliar no desenvolvimento, em especial a partir do resgate, valorização e sustentabilidade do patrimônio cultural imaterial em um mundo de ofertas massificadas e acirrada competitividade. Logo, o objetivo primordial consistiu em avaliar de que forma se dá essa convergência e, especialmente, se esse pressuposto se mostra verdadeiro no caso da Indicação Geográfica da Cachaça de Paraty. Para o alcance dos objetivos, o artigo foi dividido em duas grandes partes: a primeira analisa a Indicação Geográfica sob os dois ângulos mencionados e a segunda, a trajetória e *resultados* da Indicação Geográfica de Paraty para cachaça. Foram analisados campos jurídico, socioeconômico e sociocultural. Como resultado da pesquisa empreendida, expressa-se nas considerações finais, que, a partir da dupla abordagem da questão da Indicação Geográfica, sob os prismas jurídico e do desenvolvimento, a instituição revela o elevado potencial que possui para estimular de forma positiva a economia, possibilitando, ainda, que regiões periféricas possam contrabalançar a onda de massificação e homogeneização de produtos, ao valorizar o saber fazer construído histórica e culturalmente por seus cidadãos, como ocorre no caso da Indicação Geográfica de Paraty, para cachaça.

**PALAVRAS-CHAVE:** Indicação Geográfica; Desenvolvimento; Sustentabilidade Cultural; Patrimônio Cultural Imaterial.

---

\* Doutoranda em Direito (PPGD/UFSC), Mestre em Desenvolvimento Regional (PPGDR/FURB), Especialista em Gestão Tributária (INPG/FURB), Advogada e Bacharel em Direito (FURB). *E-mail:* su.carls@gmail.com.

\*\* Doutoranda em Direito (PPGD/UFSC), Mestre em Ciências Jurídico-Internacionais (Universidade de Lisboa, Portugal), Especialista em Direito Empresarial e Relações de Trabalho (UNEMAT/MT) e Advogada Pública (UNEMAT/MT). *E-mail:* jaqalbino@gmail.com.

## **ABSTRACT**

This article aims to discuss the Institute of Geographical Indication under a dual perspective: as a legal institution and as an auxiliary tool in the development, especially from the rescue, recovery and sustainability of intangible cultural heritage in a world of mass-market and fierce competitive offerings. Therefore, the primary objective was to assess how this convergence takes place and, especially, if this assumption is true in the case of Geographical Indication of Paraty's Cachaça. The paper has been divided into two major parts to achieve the objectives: first it examines the Geographical Indication under the two perspectives mentioned above, and the second argues about the trajectory and outcomes of Geographical Indication of Paraty area for the cachaça. In this regard, legal, socioeconomic and sociocultural fields were analysed. And as a result of research undertaken, it is expressed in the final considerations that from the dual approach to the issue of Geographical Indication under the legal and development prisms, the institution demonstrates its high potential; It has to stimulate the economy in a positive way, enabling peripheral regions to counteract the wave of massification and homogenisation of products to enhance the know-how historically and culturally constructed by its citizens, as in the case of Geographical Indication of Paraty's cachaça.

**KEYWORDS:** Geographical Indication; Development; Cultural Sustainability; Intangible Cultural Heritage.

## **1 INTRODUÇÃO**

O contexto em que se desenvolve o presente trabalho é marcado pelos desafios da atualidade que colocam em cheque as regras postas, seus anseios e a efetiva utilidade. Não se trata mais de apenas ter regras jurídicas, elas devem estar atentas à realidade e às necessidades da sociedade. É preciso, pois, construir novos paradigmas a partir do contexto normativo existente para que as normas cumpram sua função social e sejam instrumentos para o alcance do desenvolvimento e da sustentabilidade. E que esse desenvolvimento seja sustentável nas suas diversas dimensões.

Nesse contexto, o objetivo primordial do trabalho consistiu em demonstrar a forma como as Indicações Geográficas, instituto jurídico regulamentado pelo Direito da Propriedade Intelectual hoje funcionam como ferramenta auxiliar no desenvolvimento, em especial a partir do resgate, valorização e sustentabilidade do patrimônio cultural imaterial em um mundo de ofertas massificadas e acirrada competitividade. Nesse cenário, ao final, toma-se o exemplo

da Indicação Geográfica da Cachaça de Paraty com o propósito de se verificar a efetividade do instituto no dito resgate, valorização e sustentabilidade do patrimônio cultural imaterial e fomento ao desenvolvimento sustentável.

Para o alcance desse objetivo central concebeu-se um conjunto de referências a partir das quais foi possível contextualizar o tema, de modo que o texto foi estruturado em duas partes: a) Indicação Geográfica e sustentabilidade: perspectivas culturais, com divisão em dois tópicos: i) Indicação Geográfica enquanto fenômeno jurídico para o desenvolvimento; e, ii) sustentabilidade e a dimensão cultural; e, b) a Indicação Geográfica da Cachaça de Paraty e suas contribuições para o resgate, valorização e sustentabilidade do patrimônio cultural imaterial e o desenvolvimento sustentável.

A metodologia adota a abordagem qualitativa, com enfoque indutivo na análise das informações, baseada em pesquisa bibliográfica secundária de livros, artigos, legislação, dados estatísticos disponibilizados através de estudos governamentais ou privados e outros materiais pertinentes sobre o tema.

## **2 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E SUSTENTABILIDADE: PERSPECTVAS CULTURAIS**

De um lado figuram as Indicações Geográficas: signos distintivos coletivos protegidos pelo Direito de Propriedade Intelectual na maior parte do globo, ou seja, um instituto jurídico, com regras definidas, nascido originalmente para coibir falsificações de produtos que se aproveitavam da fama e/ou qualidade dos originais, por se vincularem irregularmente à origem geográfica destes.

Do outro lado, a sustentabilidade, palavra que pode ser dita polissêmica, uma vez que, embora concebida originalmente com forte e quase única vinculação às questões ambientais e ecológicas hoje se emprega aos mais diversos setores da vida cotidiana. Isso porque, para uma vida equilibrada, a sustentabilidade é requerida em toda a sua plenitude, e não apenas nas questões ambientais e ecológicas.

O ponto no qual essas duas questões se encontram é o desenvolvimento e a sustentabilidade cultural. Hoje a Indicação Geográfica é vista muito além do instituto jurídico, passou a figurar como ferramenta multifacetada de desenvolvimento. E como todo desenvolvimento, seja ele em qual esfera for, há de ser sustentável, aí se justifica a temática deste artigo, que se propõe, no universo do desenvolvimento e da sustentabilidade, olhar para a sustentabilidade cultural decorrente da utilização consciente do instituto jurídico da

Indicação Geográfica, como uma importante ferramenta de desenvolvimento e de resgate, preservação e sustentabilidade do patrimônio cultural imaterial, principalmente neste momento em que a economia mostra-se globalizada, massificada e porque não dizer, homogeneizada.

Nesse contexto importante mencionar que não apenas no caso das Indicações Geográficas, como na totalidade dos Direitos de Propriedade Intelectual (entre inúmeros outros campos do direito) tem-se construído e solidificado ao longo do tempo um novo paradigma jurídico, que se vem amparando em políticas públicas promotoras de sua importância em um cenário altamente globalizado e competitivo.

## 2.1 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: FENÔMENO JURÍDICO E INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO

A propriedade intelectual assume, como uma de suas especialidades, a propriedade industrial. Esta, por sua vez, é responsável pela coordenação de alguns institutos, entre os quais figura uma categoria denominada signos distintivos<sup>1</sup>, na qual estão as Indicações Geográficas.

Signos distintivos são sinais<sup>2</sup> visualmente perceptíveis utilizados para identificar e distinguir produtos ou serviços, empresas, estabelecimentos, regiões ou localidades. A representação visual desses diversos sinais serve para identificar e distinguir produtos ou serviços de outros produtos e serviços dentro de um mercado extremamente competitivo.

Em outros termos: “Os diversos sinais distintivos nasceram de um objetivo em comum: distinguir a origem (seja geográfica ou pessoal) de um produto” (CERDAN *et al*, 2010, p. 30).

De acordo com a Lei de Propriedade Industrial (LPI), ou Lei n. 9.279/96, as Indicações Geográficas são signos distintivos que possibilitam distinguir um grupo de produtos que se diferenciam ou singularizam do restante por certas características correspondentes à sua origem geográfica (BRASIL, 1996), destinando-se à proteção jurídica propriamente dita a esta última: o nome geográfico.

---

<sup>1</sup> Embora nem todos os signos distintivos sejam protegidos por esse ramo do direito, pois são também signos distintivos protegidos legalmente o nome empresarial, o título de estabelecimento e o nome de domínio, por exemplo.

<sup>2</sup> Não é intenção, no âmbito deste trabalho, discorrer sobre a diferenciação conceitual entre signos e sinais distintivos.

Nesse contexto, a Indicação Geográfica pode ser definida usualmente como: “Indicação utilizada em produtos que apresentam uma origem geográfica específica e que possuem qualidades e reputação vinculadas ao local geográfico” (DUPIN, 2011).

A origem, portanto, representa um fator determinante na atração dos consumidores. E é importante registrar que:

[...] ao contrário das marcas, as indicações geográficas não podem ser escolhidas arbitrariamente, pois dependem necessariamente de um meio geográfico – compondo-se de nome a ele relacionado. Então, enquanto as marcas apresentam, em geral, liberdade de composição e podem ser constituídas por nomes fantasia, as indicações geográficas serão sempre nomes geográficos que designam o lugar de procedência [...] (LOCATELLI, 2007b, p. 232).

Assim é que, ao longo do tempo uma cidade, região ou país podem ficar conhecidos por produtos ou serviços específicos. Logo, quando se tem tradição vinculada a um determinado território, a Indicação Geográfica é a chave para a garantia de diferenciação do produto ou serviço, e, por consequência, da própria região geográfica delimitada.

É por isso que a noção de Indicação Geográfica foi desenhada gradativamente no tempo e está intrinsecamente ligada à percepção que produtores e consumidores passaram a ter em relação a certos “[...] sabores ou qualidades peculiares de alguns produtos que provinham de determinados locais”. Eram: “[...] qualidades – nem melhores nem piores, mas típicas, diferenciadas – jamais encontradas em produtos equivalentes feitos em outro local”. Em consequência: “[...] começou-se a denominar os produtos – que apresentavam essa notoriedade – com o nome geográfico de sua procedência” (CERDAN *et al*, 2010, p. 29).

A esse respeito, Costa (2010, p. 15), assinala o importante papel desempenhado pelo instituto no continente europeu:

Na metade do século XIX a Europa, que vivia um período de crescimento econômico e sócio-cultural, pode comprovar que o controle do vinho, sua principal bebida, era assunto de alta relevância. A indicação de procedência de seus vinhos lhes agregava valor, atribuía reputação e identidade própria e os tornava mais valiosos.

Diferentemente do velho continente, onde brotaram as raízes da Indicação Geográfica, o Brasil ainda engatinha. No entanto, certos do potencial da ferramenta, poder público, produtores e mesmo as comunidades têm procurado fomentar a sua utilização, pois apesar de jovem o país possui produções emblemáticas, como o caso da cachaça de Paraty, produzida no estado do Rio de Janeiro, que desde o Império é conhecida e distinta em virtude de sua origem. Em função disso, hoje o nome geográfico Paraty para cachaça possui registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, como Indicação Geográfica. Fato este que lhe trouxe muitos benefícios, como a sustentabilidade cultural, vista adiante.

De todo modo, ainda que o instituto seja novo no Brasil, também aqui a Indicação Geográfica está fundamentada em fatores-chave bastante semelhantes (DUPIN, 2011):

- a) afiançar a aquisição e ampliar a credibilidade dos consumidores em relação ao produto;
- b) **reforçar a cultura local e conduzir à reorganização do território;**
- c) permitir a criação de novas rendas indiretamente ligadas ao produto, como o turismo e a promoção de outros produtos com características regionais; e,
- d) possibilitar o uso de um selo de origem vinculado ao território.

Somados esses fatores, é imperioso concluir que a Indicação Geográfica, ao mesmo tempo em que é instituto jurídico protegido é ferramenta que permite a agregação de valor e promoção positiva do produto, do território, da cultura, história e tradições vinculadas ao nome geográfico. E isso é, certamente, desenvolvimento.

Além disso, as possibilidades que a Indicação Geográfica confere aos produtos com diferencial de origem tem o condão de gerar um sem número de vantagens para o produtor (empresário e trabalhadores), para o consumidor, para a economia e desenvolvimento da região e do país. Isso pode ser verificado, inclusive, no que se refere à fixação do homem no campo. Nesse sentido, aponta-se que:

A presença de um produto IG numa região pesa na decisão de jovens agricultores pela instalação ou implantação de empresas, à medida que ela induz uma estruturação em setores e uma remuneração a priori garantida. Essa atratividade oferece novas perspectivas em termos de emprego, permitindo aos jovens permanecerem em suas regiões (CERDAN *et al*, 2010, p. 45).

Dessa forma, os benefícios de primeira ordem que podem ser obtidos a partir da Indicação Geográfica, como a agregação de valor ao produto e o aumento da geração de renda, servem de estrutura para que outros benefícios sejam alcançados, nas mais diversas dimensões. A esse respeito entendem Cerdan *et al* (2010, p. 41, grifo nosso) que: “Destacam-se os benefícios **econômicos** (acesso a novos mercados internos e exportação)[...]”, mas não apenas, pois são também decorrentes da utilização do instituto os benefícios “[...] **sociais e culturais** (inserção de produtores ou regiões desfavorecidas)”, assim como os “[...] benefícios **ambientais** (preservação da biodiversidade e dos recursos genéticos locais e a preservação do meio ambiente)”.

Verificam-se benefícios econômicos porque se altera a cadeia produtiva, o produto que chega ao mercado com o nome de sua origem geográfica protegido tem maior destaque e assim vai galgando espaço em mercados mais exigentes e elevando seu preço.

Decorrente da nova posição econômica o produto passa a ser viável (ou aumenta sua viabilidade de produção, seu custo-benefício), logo há benefícios culturais e sociais, uma vez

que a comunidade da região geográfica delimitada pode preservar sua tradição, sua história, seu saber fazer únicos.

Além disso, o próprio envolvimento da comunidade, o orgulho pela produção de sua região é fator de grande importância para o sucesso de uma Indicação Geográfica, pois essas pessoas são a vitrine do produto e do território. São os responsáveis pela propagação da história, tradição e cultura do lugar.

Também se verificam benefícios ambientais porque, geralmente, as normas de controle produtivo e a rastreabilidade (criadas pelos próprios produtores) exigem que questões como a ambiental sejam tratadas de modo especial, com vistas à preservação do contexto produtivo e geográfico.

Nesse horizonte as Indicações Geográficas são um instrumento de desenvolvimento, como dito acima, multifacetado, pois permitem revitalização e promoção social, cultural e econômica:

[...] **O sistema de IGs deve divulgar os artigos e sua herança histórico-cultural, considerada intransferível.** Esta herança segue especificidades como a boa definição da área de produção, a disciplina com que os produtores se responsabilizam pela garantia da qualidade da elaboração (autocontrole) e nome e notoriedade que precisam ser firmemente protegidos (KAKUTA *et al*, 2006, p. 13, grifo nosso).

A Indicação Geográfica cria valor espacial, pois quando o nome geográfico vinculado a um artigo obtém a proteção da Indicação Geográfica, toda a comunidade envolvida se beneficia de um impacto altamente positivo.

Assim:

**O sistema de IGs é uma ferramenta de desenvolvimento e promoção regional.** As Indicações Geográficas têm papel importante em áreas onde há baixos volumes de produção e escala, em função, na maioria das vezes, da tradicionalidade da produção. Nessas regiões, as IGs podem ajudar a manter e a desenvolver as atividades da produção, buscando agregar valor justamente a esta tipicidade (KAKUTA *et al*, 2006, p. 13, grifo nosso).

Em síntese, quando se tem: “[...] área de produção definida, tipicidade, autenticidade com que os produtos são desenvolvidos e a disciplina quanto ao método de produção, garantindo um padrão de qualidade. Tudo isso confere uma notoriedade exclusiva aos produtores da área delimitada” (GIESBRECHT, 2011a, p. 14).

Desse modo:

Ao mesmo tempo em que se possui uma qualidade diferenciada, a mesma está protegida por esse reconhecimento ser único dos produtores daquela região. As Indicações Geográficas contribuem para a preservação da biodiversidade, do conhecimento e dos recursos naturais. Trazem contribuições extremamente positivas para as economias locais e para o dinamismo regional, pois proporcionam o real significado de criação de valor local (GIESBRECHT, 2011a, p. 14).

Relembrando o caráter jurídico do instituto, mencionado no início, é importante que produtores e comunidade estejam atentos para os benefícios de um registro formal. Diz-se do registro formal porque ele é de natureza declaratória. Significa que uma Indicação Geográfica não se cria, apenas se reconhece. O registro não é condição *sine que non* para a utilização da indicação da origem.

Isso porque ela foi construída ao longo do tempo, por meio da qualidade, história e tradição do produto em certo território. Ela diz respeito ao saber fazer daquele produto ou serviço. A importância do registro, no entanto, é evidenciada em algumas dimensões, dentre as quais é interessante dar atenção à função de combate à falsificação; a garantia da qualidade e possibilidade de rastreabilidade, em função da obrigatoriedade da existência de normas que conduzam a produção, entre outras questões de igual importância.

Com o registro, qualquer produtor que esteja estabelecido fora da área geográfica delimitada fica impedido de utilizar, ou seja, de dar publicidade, em seu produto da indicação geográfica falsa, que pode induzir o consumidor em erro e prejudicar o produtor com direito legítimo ao uso e que produza o bem de acordo com as normas estabelecidas historicamente.

O próprio Governo Federal brasileiro, em divulgação de novos produtos com Indicação Geográfica no Brasil, afirmou que em 2011: “A [Indicação Geográfica] funciona como proteção para os produtos contra falsificações, na medida em que garante a sua procedência e amplia o nível de competitividade” (GANDRA, 2011).

Além disso, a importância de proteção jurídica:

[...] se evidencia relevante sobretudo porque uma das potencialidades das indicações geográficas é a maior inserção dos produtos no mercado internacional, com melhores condições de competitividade. Os consumidores, atualmente, principalmente os de países desenvolvidos, buscam cada vez mais produtos de qualidade e com diferenciais. **Nestes termos, os produtos com indicações geográficas ou denominações de origem, por suas características e qualidades peculiares, atraem uma maior demanda** (LOCATELLI, 2007b, p. 73, grifo nosso).

Em outra ocasião Locatelli (2007a) reafirma que a Indicação Geográfica é ferramenta capaz de promover benefícios econômicos concretos aos países, pois fomenta a economia local, torna os produtos nacionais reconhecidos mais competitivos e cria postos de trabalho. Porém, avalia que para que possam ser aproveitados esses benefícios, **é imprescindível a existência e a utilização de uma proteção jurídica efetiva** (tanto interna quanto externa) **que proteja os direitos dos titulares das Indicações Geográficas e assegure os direitos dos consumidores.**



Ao estimar a possibilidade do reconhecimento e da proteção jurídica de uma Indicação Geográfica como uma ferramenta de desenvolvimento econômico<sup>3</sup> são apontados diversos aspectos que confirmam a tese da importância do registro, ou seja, do uso efetivo da proteção jurídica, dentre os quais:

- a) a potencialidade de melhor inserção dos produtos com indicação geográfica no mercado interno e externo;
- b) a potencialidade de gerarem um incremento à renda dos produtores e comerciantes, o qual pode ser estendido a toda a comunidade local;
- c) o maior valor agregado aos produtos ou serviços com indicações geográficas;
- d) geração de empregos e fixação da população na zona rural;
- e) o estímulo ao desenvolvimento de atividades lucrativas indiretas relacionadas às indicações geográficas reconhecidas (LOCATELLI, 2007b, p. 65).

Continua Locatelli (2007b, p. 65, grifo nosso), dizendo que:

É possível melhor compreender tais potencialidades, observando que as indicações geográficas atuam como um diferencial no mercado de consumo, identificando produtos e serviços com qualidade e características peculiares, relacionados, em regra, a um sistema de produção que traduz métodos tradicionais de uma dada região. As indicações, pelo fato de atestarem tais qualidades ou características – **estando sujeitas a estruturas de controle – ganham a credibilidade do mercado consumidor.**

Muito embora a existência de regulamentação da Indicação Geográfica seja recente no sistema jurídico brasileiro, o instituto tem ganhado destaque como instrumento eficiente de desenvolvimento. No que diz respeito a produtos do setor agrícola, por exemplo, já existe uma política de incentivo sendo aprofundada:

A Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC), do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), tem, entre seus objetivos, contribuir para a formulação da política agrícola no que se refere ao desenvolvimento do agronegócio. A Portaria nº 85, de 10 de abril de 2006, formalizou a criação de uma coordenação para planejamento, fomento, coordenação, supervisão e avaliação das atividades, programas e ações de IG de produtos agropecuários brasileiros.

Dessa forma, foi oficializada a atuação do MAPA nas questões que envolvem IG de produtos agropecuários. Desde a sua criação, essa coordenação está apoiada em várias iniciativas que oferecem capacitação e apoio financeiro para a organização dos produtores e realização de estudo para a elaboração do pedido de registro de IG (CERDAN *et al*, 2010, p. 51).

Como se vê, a Indicação Geográfica pode desencadear o desenvolvimento das mais diversas formas, tendo sempre como pressuposto a necessidade de uma estrutura coletiva unida pela sua manutenção, crescimento e sucesso.

---

<sup>3</sup> Interessante mencionar, a essa altura, que o próprio Relatório Brundtland ou Relatório Nosso Futuro Comum afirma ser indispensável conciliar desenvolvimento econômico aos outros desenvolvimentos (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991). Por isso mesmo, entende-se que a dimensão econômica é pressuposto para a realização das demais dimensões do desenvolvimento.

## 2.2 DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE: POR UM VIÉS MÚLTIPLO, MAS COM FOCO NA CULTURA LOCAL

O debate a respeito do desenvolvimento é bastante diversificado e cotidianamente refere-se a uma variedade de temas ou contextos, porém pouco se discute sobre a homogeneidade quanto ao conceito ou a abrangência do termo.

É nessa linha que Boiser (2006, p. 69), orienta que a definição de desenvolvimento encontra-se, atualmente, em uma fase de transição entre a antiga aceção, que o vinculava apenas a conquistas materiais, e uma nova concepção, que o coloca como um “[...] processo e estado intangível, subjetivo e intersubjetivo [...]”, bastante associado às atitudes humanas e não apenas ao materializável.

Essa valorização do ser humano e a importância de suas atitudes, postura e relações para o desenvolvimento significa:

[...] recolocar o conceito de desenvolvimento num quadro construtivista, subjetivo e intersubjetivo, valorativo ou axiológico e, com certeza, endógeno, ou seja, diretamente dependente da autoconfiança coletiva na capacidade para inventar recursos, movimentar aqueles já existentes e agir em forma cooperativa e solidária, desde o próprio território (BOISER, 2006, p. 69).

Nesse sentido, por desenvolvimento se pode entender, também, um processo de mudança social viabilizado pela mobilização de recursos objetivando alcançar fins previamente estabelecidos por uma coletividade (SOUZA; THEIS, 2009).

Ou ainda conforme Antunes (2004, p. 77) o desenvolvimento também pode ser compreendido como:

[...] a simplificação e eficiência organizativa dos processos de produção, distribuição e consumo, a todos os níveis, de um sistema social - econômico, jurídico, político, ideológico, cultural -, com vista à realização do ser humano, em harmonia com a Natureza.

Adotando como parte do conjunto referencial a contribuição de Seers (1970 *apud* Boiser, 2001, p. 2, grifo nosso), para quem o desenvolvimento é “**um conceito repleto de juízos de valor**”, pode-se concluir que essa subjetividade própria do desenvolvimento faz com que o termo seja utilizado, geralmente, com algum complemento adjetivo, como econômico, humano, descentralizado, endógeno, regional, político, social, dentre outros.

Ou seja, em virtude da sua essência de subjetividade, o desenvolvimento pode ser estudado a partir das mais diversas dimensões. E como visto acima, é inegável a forte vinculação da Indicação Geográfica com o desenvolvimento em dimensões interconectadas: econômica, social, jurídica, histórica, cultural etc.

Para este estudo, porém, parte-se do pressuposto de que o desenvolvimento protagonizado por uma comunidade a partir da Indicação Geográfica é sempre espacial<sup>4</sup>, pois é projetado para um determinado espaço territorial no qual semelhanças culturais, físicas, dentre outras são a base para um desenvolvimento consentâneo e de acordo com as potencialidade e necessidades daquelas pessoas que têm pontos em comum.

E deve ser sustentável, ou seja, deve criar possibilidades de ganhos em todas as dimensões do desenvolvimento, pois os trabalhos desenvolvidos a partir do instituto devem ter compromissos com a cultura imaterial do saber fazer, da tradição e da história do produto, da população e da região. E um trabalho comprometido conduz ao desenvolvimento sustentável, sendo que, nesse contexto, em específico, a sustentabilidade cultural é protagonista.

É necessário, então, trabalhar os termos sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, para então concluir com a sustentabilidade cultural e sua forte vinculação com as Indicações Geográficas, em conjunto com a exposição acima.

O conceito de desenvolvimento sustentável tem sido debatido há bastante tempo, dando lugar a um processo histórico de reavaliação crítica que considera a relação entre a sociedade e seu meio, especialmente a partir da década de 1980 com a União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN - *International Union for the Conservation of Nature and Natural Resources*), com a publicação do *World's Conservation Strategy* (BELLEN, 2005).

Esse documento (*World's Conservation Strategy*), além de tratar de temas como a modificação da biosfera e a aplicação de recursos humanos, financeiros, vivos e não vivos para satisfazer as necessidades humanas e melhorar a qualidade de vida humana, ressalva que, para que o desenvolvimento seja sustentável devem ser considerados fatores sociais, ecológicos e econômicos, da base de recursos vivos e não vivos, e as vantagens e desvantagens de curto e longo prazo das ações alternativas (IUCN, 1980).

Mais tarde, em 1987 o conceito de sustentabilidade é traçado pela primeira vez com ênfase no elemento humano, quando foi apresentado à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) o documento “Nosso Futuro Comum” (*Our Common Future*), pelo então presidente da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Gro Harlem Brundtland (NEVES, 2011).

---

<sup>4</sup> Não sendo intenção diferenciar as diversas clivagens encontradas para essa dimensão, como territorial, local ou regional.

Conhecido também como Relatório *Brundtland*, o documento expressa que “[a] humanidade é capaz de tornar o desenvolvimento sustentável – de garantir que ele atenda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras atenderem também às suas”. No relatório observa-se que (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991, p. 9-10):

[...] o desenvolvimento sustentável não é um estado permanente de harmonia, mas um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, a orientação dos investimentos, os rumos do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão de acordo com as necessidades atuais e futuras.

Passados mais de 25 anos desde a apresentação do Relatório *Brundtland*, ainda inexistem uma concepção unívoca acerca do conceito de desenvolvimento sustentável, como seria de se esperar, por se tratar de uma construção bastante subjetiva. Não há definições claras, metas ou orientações. Apesar disso, o termo sustentável parece ser adequado ao momento em que se vive atualmente, de intensa competitividade e necessidades, que conduz as distintas perspectivas e impõe tomada de decisões.

Além disso, é vital atentar para o fato de que hoje muitas perspectivas influenciam o entendimento e a busca pelo desenvolvimento sustentável e não apenas a ecológica e a ambiental. É um momento onde tudo requisita sustentabilidade.

Nesse sentido:

A perspectiva econômica foca em aspectos relativos à alocação, distribuição e escala, sendo sustentável a alocação e distribuição eficiente dos recursos naturais em uma escala apropriada. Refere-se, assim, à manutenção do capital em suas inúmeras formas e pode considerar, por exemplo, os capitais humanos, social e ambiental (CUNHA, 2013, p. 9).

O aspecto social também é destacado e responsável pela análise do “[...] bem-estar e condição do ser humano e os meios para assegurar e aumentar a qualidade de vida”.

No que diz respeito à perspectiva geográfica afirma Cunha (2013, p. 9) ao analisar Bellen (2005) que:

[...] relaciona os assentamentos humanos e as atividades econômicas, preocupada com uma configuração rural-urbana adequada para proteger a biodiversidade e melhorar a qualidade de vida humana. Por fim, existe também a perspectiva cultural, que trabalha o caminho da modernização sem o abandono da identidade cultural nos contextos espaciais, onde a sustentabilidade do desenvolvimento reside em uma concepção dos limites e fragilidades do planeta com enfoque nos problemas socioeconômicos e na satisfação das necessidades básicas das populações.

Nesse contexto, um projeto torna-se sustentável quando se mantém ao longo do tempo, não devendo se confundir, porém, sustentabilidade com durabilidade, pois um processo seja ele “[...] econômico, social, cultural, político, institucional ou físico-territorial é

sustentável quando se mantém prolongadamente no tempo”. E assim "se um sistema é sustentável, então ele é durável, porque é capaz de se auto-organizar, de se reproduzir, enfim, de autocriar condições para sua continuidade" (FRANCO, 1988, p. 22).

Na linha de multiplicidade do desenvolvimento, aponta Sachs (1992) que a ideia de sustentabilidade não se limita à problemática ambiental ou ecológica. Para ele podem ser apontadas cinco vertentes da sustentabilidade merecedoras de atenção: social, econômica, política, espacial e cultural. Nenhum projeto de desenvolvimento deve deixar de apreciar a dimensão cultural da sustentabilidade, pois ela representa uma vertente indispensável para o sucesso do projeto. E assim sua linha de raciocínio coloca a dimensão cultural da sustentabilidade em pé de igualdade à ecológica, caracterizando a primeira pela preservação, valorização e promoção dos valores e saberes das comunidades em que estão inseridos projetos de desenvolvimento.

Loureiro; Callou (2007, p. 216) ao analisarem Costabeber; Caporal (2006) apontam que estes últimos:

[...] igualmente classificam em dimensões sociais, culturais e econômicas de uma sociedade, em sintonia com o meio ambiente e com os valores éticos e políticos. A sustentabilidade, para esses autores, deve ser estudada como uma busca incessante de pontos de equilíbrio numa perspectiva multidimensional de uma pirâmide constituída pelas seguintes bases: ecológica, econômica, social (primeiro nível); cultural, política (segundo nível) e ética (terceiro nível). Na ênfase à dimensão cultural, são consideradas as atitudes respeitadas para com a cultura local (os valores, os conhecimentos, os saberes), e ressaltam que esta dimensão deve ser analisada como ponto de partida nos projetos de desenvolvimento.

Fica claro que a questão da sustentabilidade está fortemente vinculada à noção de desenvolvimento sustentável e nesse cenário, portanto, a concepção de sustentabilidade difundida mais fortemente refere-se aos recursos naturais e a busca pelo não esgotamento, pois necessários para as gerações presentes e futuras. Assim, a sustentabilidade estaria relacionada intimamente com ideais de preservação e conservação, especialmente daqueles recursos naturais ditos limitados ou não renováveis. Isto é, recursos que, se não forem utilizados de maneira consciente, poderão acabar e não estarem mais acessíveis às gerações futuras.

Mas essa é uma visão reducionista. Em que pese a elevada importância dos recursos naturais e a inegável necessidade de utilizá-los com consciência, a sustentabilidade da qual a sociedade depende não compreende apenas as questões ambientais e ecológicas e a sustentabilidade cultural é uma dessas dimensões, além das tradicionais, que merece atenção.

A sustentabilidade cultural busca compreender a preservação e o respeito pelos valores e tradições de um determinado povo. Essa interpretação aponta para uma abordagem múltipla.

Essa abordagem é responsável, ainda, por se dedicar à promoção do significado da cultura e a importância de suas características tangíveis e intangíveis, tanto localmente, quanto regional, nacional ou globalmente. Além disso, a cultural é fator preponderante na construção de todo projeto de desenvolvimento, pois a partir do conhecimento da cultura das pessoas de um determinado lugar e como elas se relacionam, é possível desenvolver um projeto com as particularidades adequadas.

É por isso que, assim como Sachs menciona a importância da cultura como uma das dimensões da sustentabilidade, outros autores a colocam como vertente chave para o alcance das metas desenvolvimentistas (HAWKES, 2001; DUXBURY; GILLETTE, 2007). De modo geral, os desafios da humanidade nos campos ecológico e ambiental, econômico e social requisitam atenção especial para o papel da cultura no desenvolvimento e da discussão de políticas de sustentabilidade (DEXHAGE; MURPHY, 2010; THROSBY, 2008).

E a cultura envolta em tais perspectivas e que vai ao encontro dos sentidos envolvidos em um processo de reconhecimento de Indicação Geográfica é aquela consubstanciada no Patrimônio Cultural Imaterial, que de acordo com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) representa: “[...] as expressões de vida e tradições que comunidades, grupos e indivíduos em todas as partes do mundo recebem de seus ancestrais e passam seus conhecimentos a seus descendentes” (UNESCO, [2014]).<sup>5</sup>

Ainda que, à primeira vista, possa-se pensar que a Indicação Geográfica protege o produto (ou serviço), como em seu nascedouro, hoje o instituto é interpretado de maneira distinta. Possui outros valores e missões. Em que pese a Indicação Geográfica, como visto acima, por um sem número de benefícios que atingem também o produto em si, este é apenas o resultado material da aplicação das tradições e da história envolta no saber fazer que lhe dá origem. O que se protege na Indicação Geográfica é o nome do lugar, cidade, região que, a partir de uma vinculação a um produto que lhe deu notoriedade. Em contrapartida o produto que se oferece ao mercado é a prova do resgate, valorização e sustentabilidade do patrimônio cultural imaterial e fomento ao desenvolvimento sustentável envolvidos no instituto.

No contexto deste trabalho, por sua vez, cultura guarda certa identidade com a noção de culturas populares descritas por Martín-Barbero (1997, p. 105) para quem não necessariamente deve haver beleza "mas sim por sua representatividade sociocultural, sua

---

<sup>5</sup> Nesse sentido, sugere-se leitura da Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, resultante da 32ª sessão da UNESCO, realizada em Paris entre os dias 29 de setembro e 17 de outubro de 2003, cuja versão traduzida para o português em 2006, pelo Ministério das Relações Exteriores pode ser acessada no Portal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional por meio do seguinte *link*: <<http://portal.iphan.gov.br/baixaFcdAnexo.do?id=3794>>.

capacidade de materializar e expressar o modo de viver e pensar [...]". Percepção esta que assume relevo quando se trabalha o tema complexo e múltiplo do desenvolvimento, ou seja, aquele que envolve não apenas questões econômicas, mas também sociais, ambientais, históricas, políticas e claro, culturais. A dimensão cultural do desenvolvimento ou da sustentabilidade junto à visão múltipla do desenvolvimento sustentável reforça, também, a importância de se “[...] combinar os interesses com os valores culturais e as decisões com crenças para ativar os processos de inovação” (JARA, 2002, p. 109).

Logo, não se pode pensar ou trabalhar o instituto da Indicação Geográfica na sua vertente meramente jurídica. Nos dias atuais para se obter sucesso econômico e se possibilitar contraposição ao princípio da massificação, uma Indicação Geográfica deve ser necessariamente trabalhada de forma multidisciplinar, ou seja, em todas as suas vertentes.<sup>6</sup>

Conclui-se que a dimensão cultural tem papel de destaque no impulso para o desenvolvimento sustentável, para a manutenção da história do lugar, para a formação de promotores da região. E a Indicação Geográfica é instituto jurídico capaz de, se bem concebido e administrado, gerar desenvolvimento sustentável a partir da cultura, promovendo o resgate, valorização e sustentabilidade do patrimônio cultural imaterial. Nesse contexto, observa-se a Indicação Geográfica da Cachaça de Paraty.

### 3 O CASO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DA CACHAÇA DE PARATY (RJ)

Produzida desde o século XVII, a história da Cachaça de Paraty se confunde com a história do Brasil-colônia e do Brasil-império, sendo quase impossível falar de uma sem se referir à outra. Apreciada como aperitivo na Europa, para lá já era exportada no século XVIII, além de ser moeda de troca bastante forte para aquisição de escravos. “Paraty guarda reminiscências da história do Brasil e de uma das maiores especialidades nacionais” (GIESBRECHT, 2010, p. 43; 45).

Com o início da prospecção de ouro em Minas Gerais a partir do início do século XVIII, Paraty contava com a única ligação entre o Rio de Janeiro e às minas, fato que lhe transformou em um dos mais importantes portos da época colonial (GIESBRECHT, 2010).

---

<sup>6</sup> Um exemplo marcante dessa visão multidisciplinar é a hipótese apresentada pelo economista **Bernard Pecquer**, em seu artigo "**Développement de la qualité ET territoriale: l'hypothèse du panier de biens et de services territorialisés**", onde foi lançada a questão da cesta de bens e serviços territorializados. Novamente, a utilização de um produto tradicional, vinculado à origem geográfica, como instrumento de preservação do patrimônio cultural imaterial, geração de renda, emprego, valorização de outros produtos tradicionais e seus produtores. Tudo conduzindo ao desenvolvimento multifacetado para toda a comunidade onde o produto está inserido. Em resumo, patrimônio cultural, gerando renda e desenvolvimento.

O clima do município de Paraty, localizado no litoral sul do Rio de Janeiro, ajudou na diferenciação da produção. Considerado “um clima tropical, quente e úmido, com temperaturas anuais que variam da mínima de 12° a máxima de 38° caracterizados por um verão quente e chuvoso com alta umidade relativa do ar, seguido de um inverno mais frio e seco” somado ao relevo acidentado que conta com trechos montanhosos, vales e planícies férteis, além de particularidades hidrográficas que facilitam a construção de rodas d’água indispensáveis à moagem, tudo isso “[...] cria em Paraty um micro clima com características únicas que influenciam no comportamento da cana-de-açúcar e também no processo de fermentação do vinho, resultando em um destilado com características particulares” (APACAP, [2014b]).

Elementos estes responsáveis por Paraty se consolidar como maior e melhor centro produtor da bebida nos períodos da Colônia e do Império, fato que em 1805 despertava curiosidade de muitos, como o Ouvidor Geral José Antonio Valente, nas Providências Administrativas, que não sabia ao certo informar a causa de tamanha qualidade (APACAP, [2014a]).

Nesse mesmo ano de 1805, “[...] Paraty já produzia aproximadamente 1.200 litros de cachaça. Em 1808, a vinda da família real para o Brasil impulsionou o comércio entre Paraty e o Rio de Janeiro. Em 1820, havia em Paraty 12 engenhos de açúcar e mais de 150 alambiques, com uma população aproximada de 16 mil habitantes” (GIESBRECHT, 2011b, p. 45).

Mais tarde, porém, “[após] a abertura da estrada de ferro D. Pedro II, em 1870, e com a promulgação da Lei Áurea, em 1888, a produção de açúcar e cachaça em Paraty entrou em declínio. Dos mais de 150 engenhos existentes no século XIX, apenas três permaneceram ativos ao final do século XX”. Mas nem um “século de abandono fez com que ficasse preservada toda a Vila de Paraty, como se o tempo tivesse ali parado. Um presente aos turistas, visitantes, e à história do Brasil” (GIESBRECHT, 2011b, p. 45).

Historicamente, aponta Câmara (2007), este *cachaçólogo*, *pingófilo* e degustador profissional de cachaças que: “A palavra ‘cachaça’ só foi generalizada na fala do povo próximo a 1800. Porém, antes de 1700 a palavra ‘paraty’ já designava não apenas o ‘vinho de cana’, a ‘aguardente da terra’”. Muito mais que isso: “‘Paraty’ era traduzida como a melhor, a mais pura, a mais nobre aguardente de cana-de-açúcar”.

E foi assim que: “Em todo o Século XIX e na primeira metade do Século XX, na maioria das províncias e estados do Brasil, e nos países estrangeiros, mais se falou e se escreveu ‘paraty’ do que ‘cachaça’, ‘cana’ ou ‘pinga’” (CÂMARA, 2007).



A comprovação disto está no Jornalismo, na Literatura, na Historiografia, nos registros dos cronistas e viajantes de todo o mundo, na nossa Cultura Popular, no nosso Folclore. Até meados do século passado, em muitos rótulos das pingas de Paraty, o uso da palavra “paraty” prevaleceu sobre “cachaça”. [...] São mais de quatro séculos de sabedoria e tradição, de ciência e arte, de conhecimento empírico, de tecnologia eficaz e verdadeira, excelência confirmada e aprimorada, a cada dia, pelas universidades e instituições de pesquisa. São mais de quatro séculos de alquimia, de amor, preservação e veneração a uma bebida, símbolo da nacionalidade, que encharca toda a História e a Cultura do Povo Brasileiro (CÂMARA, 2007).

Diante de todo esse arcabouço histórico-cultural, o declínio não poderia, jamais, ser o trágico final da cachaça, e de Paraty. Tornou-se imperioso resgatar essa tradição brasileira, com forte apelo histórico-cultural, além de coibir as falsificações que sorrateiramente utilizavam-se no nome *Paraty* sem guardar qualquer relação com o lugar, produzindo muitas vezes uma cachaça de qualidade inferior, que denegria a imagem histórica do lugar e a qualidade do produto *original*. Fortes nesse propósito, os produtores remanescentes se uniram em função dos trabalhos para o reconhecimento da Indicação Geográfica Paraty para a cachaça ali produzida, o qual conquistaram em 2007, através do registro de reconhecimento concedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por estarem comprovados, entre outros aspectos, que o nome geográfico Paraty tornou-se conhecido como centro de “[...] extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação de serviço”, conforme exige a norma (BRASIL, 2013).

A área geográfica historicamente produtora foi delimitada, a história e a vinculação cultural comprovadas, regras de produção que enaltecem a qualidade conquistada ao longo do tempo foram estabelecidas, de forma a assegurar uma produção fiel à história para aqueles que desejarem fazer uso da Indicação Geográfica.

Nesses termos:

A Baía de Paraty constitui unidade geográfica e cultural incontestada. A área delimitada da Indicação de Procedência possui coordenadas extremas, limitando-se por serras ao norte, oeste e leste, e pelo Oceano Atlântico ao sul. A riqueza ambiental é tamanha que na área há um Parque Nacional, uma Reserva Ecológica e uma Área de Proteção Ambiental. A área total da Indicação de Procedência da Cachaça de Paraty é de aproximadamente 90 mil hectares (GIESBRECHT, 2011b, p. 46).

Além disso:

A Cachaça de Paraty obedece uma normativa técnica rígida, com produção artesanal, familiar, limites máximos de produção estabelecidos e uma tradição secular, controlados pelo Conselho Regulador da Associação dos Amigos e Produtores da Cachaça de Paraty (APACAP). Toda a cana-de-açúcar é produzida em áreas agrícolas, respeitando os requisitos ambientais e sociais. Os produtos da Indicação de Procedência podem ser a cachaça, a cachaça envelhecida, a cachaça Premium e a aguardente da cana composta azulada (GIESBRECHT, 2011b, p. 47).

Percebe-se, pois a importância prática da sustentabilidade cultural compreendida nos detalhes da Indicação Geográfica, ao passo que tem resgatado, valorizado e garantido sustentabilidade cultural imaterial, consubstanciada nos conhecimentos, tradições e saberes da comunidade de Paraty.

Nesse cenário, ainda que hoje a produção da cachaça faça uso de alambiques com equipamentos modernos, continua “[...] caracterizada pela produção artesanal [...] mantendo as práticas e a forma de produção da tradicional cachaça de Paraty, que resultam em um destilado especial, encorpado, com um buquê que lembra o bagaço de cana e sabor agradável que promove o ardor característico da cachaça sem agredir o paladar”. Além disso, os alambiques em atividade são abertos a visita (APACAP, [2014a]).

São muitos os benefícios alcançados a partir do resgate cultural desenvolvido com a Indicação Geográfica. Estudo realizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) ressalta que:

A Indicação Geográfica Paraty para cachaça foi um projeto de resgate a uma das mais tradicionais produções do País. A produção de cachaça em Paraty entrou em declínio, quase desaparecendo. Um grupo de produtores locais, motivados pela história da cachaça em Paraty, iniciou um processo de resgate da produção, fundando também a Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça de Paraty. Atualmente, os produtores vendem praticamente toda a sua produção aos turistas que visitam Paraty, e trabalham num processo de proteção ao nome Paraty, usurpado por produtores de fora da área delimitada (GIESBRECHT, 2011b, p. 48).

Isso porque quase ao mesmo tempo em que se *descobriu* o Brasil, “[...] a cachaça era inventada na Capitania de São Vicente, e, décadas depois, em 1600, Paraty, sesmaria na mesma Capitania, já era o centro de excelência, lugar onde nos seus engenhos se fabricava o melhor ‘vinho de mel de cana’” ou, ainda, “a melhor ‘jiribita da terra’, a melhor aguardente de cana-de-açúcar do mundo” (CÂMARA, 2007). E tal feito, certamente haveria de render bons frutos.

Da riquíssima sinonímia da palavra “cachaça”, acervo de mais de mil termos, a palavra “paraty” é a que possui maior lastro cultural e histórico, nacional e internacionalmente. Hoje, em 2007 [ano em que concedido o registro], a maioria dos habitantes de qualquer país do mundo com mais de sessenta anos de idade pode não conhecer a palavra “cachaça”, mas sabe, ou já ouviu dizer, que “paraty” significa um primoroso destilado brasileiro feito da cana-de-açúcar, de qualidade superior, de excelência sensorial superior (CÂMARA, 2007).

Percebe-se, pois, claramente, a importância da cultura da cachaça, dessa história e dessa tradição. Percebe-se que a região estava entorpecida devido ao declínio do setor. Que era necessário um projeto de desenvolvimento com vistas ao resgate dessa cultura, um projeto de desenvolvimento sustentável que primasse pela sustentabilidade cultural. A partir desse

resgate a região e seu povo voltaram a ter a cor da identidade e estão, pouco a pouco, reconquistando espaço por meio da sua cultura.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De acordo com o proposto inicialmente, este estudo teve por objetivo central demonstrar a forma como as Indicações Geográficas, instituto jurídico regulamentado pelo Direito da Propriedade Intelectual hoje funcionam como ferramenta auxiliar no desenvolvimento, em especial a partir do resgate e valorização cultural em um mundo de ofertas massificadas e acirrada competitividade global. Nesse cenário, ao final, toma-se o exemplo da Indicação Geográfica da Cachaça de Paraty com o propósito de se verificar a efetividade do instituto no dito resgate cultural e fomento ao desenvolvimento sustentável.

Diante do trabalho desenvolvido, foi possível estabelecer algumas considerações, entre as quais necessário mencionar: a) de fato, há uma necessidade indiscutível de se definirem políticas de aplicação e promoção social a partir das normas jurídicas existentes para que atendam à realidade e necessidades do ambiente no qual se aplicam; b) a Indicação Geográfica, em que pese não ter sido originariamente concebida com finalidades desenvolvimentistas, é hoje uma poderosa ferramenta nesse processo, em especial quando se pensa em desenvolvimento sustentável e sustentabilidade cultural, com resgate de identidades; e, c) nítido o protagonismo da Indicação Geográfica na retomada histórica, cultural e produtiva da Cachaça de Paraty, que vem se reconsolidando como forte identidade cultural regional brasileira.

Atendendo à problemática geral do trabalho, verificou-se que, a partir da dupla abordagem da questão da Indicação Geográfica, sob os prismas jurídico e desenvolvimentista, a instituição revela o elevado potencial que possui para estimular de forma positiva a economia, possibilitando, ainda, que regiões periféricas possam contrabalançar a onda de massificação e homogeneização de produtos, ao valorizar o saber fazer construído histórica e culturalmente por seus cidadãos, como ocorre no caso da Indicação Geográfica de Paraty, para cachaça.

#### **REFERÊNCIAS**

ANTUNES, M. de A. Do crescimento económico ao desenvolvimento humano em tempos de globalização. **Revista lusófona de ciências sociais**, Lisboa, n. 1, p. 73-83, 2004.

APACAP (ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AMIGOS DA CACHAÇA ARTESANAL DE PARATY). A cachaça em Paraty. Disponível em: <[http://www.apacap.com.br/a\\_cachaca.html](http://www.apacap.com.br/a_cachaca.html)>. Acesso em: 4 fev. 2014.

APACAP (ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AMIGOS DA CACHAÇA ARTESANAL DE PARATY). Início. Disponível em: <<http://www.apacap.com.br/index.html>>. Acesso em: 4 fev. 2014.

BELLEN, H. M. van. **Indicadores de sustentabilidade**: uma análise comparativa. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

BOISER, S. Desenvolvimento. In: SIEDENBERG, D. R. (Coord.). **Dicionário de desenvolvimento regional**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006. p. 69.

BOISIER, S. Desarrollo (local): De que estamos hablando? In: MADOERY, O.; BARQUERO, A. V. (Org.). **Transformaciones globales, instituciones y políticas de desarrollo local**. Rosário: Homo Sapiens, 2001. p. 1-22.

BRASIL. Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm)>. Acesso em: 4 fev. 2014.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Instrução Normativa n. 25 de 21 de agosto de 2013. Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas. Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/images/docs/instrucao\\_normativa\\_25\\_indicacoes\\_geograficas\[2\].pdf](http://www.inpi.gov.br/images/docs/instrucao_normativa_25_indicacoes_geograficas[2].pdf)>. Acesso em: 4 fev. 2014.

CÂMARA, M. A Indicação de Procedência da Cachaça de Paraty. **Ilha Verde Notícias**, Paraty, 2007. Disponível em: <<http://www.ilhaverde.net/iv/noticias.htm>>. Acesso em: 4 fev. 2014.

CERDAN, C.; BRUCH, K. L.; SILVA, A. L. da; COPETTI, M.; FÁVERO, K. C.; LOCATELLI, L. Indicações Geográficas de produtos agropecuários: importância histórica e atual. In: PIMENTEL, L. O. (Org.). **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio**: módulo II, indicação geográfica. 2.ed. Brasília: MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento); Florianópolis: SEaD/UFSC/FAPEU, 2010. p. 26-55.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/12906958/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Portugues>>. Acesso em: 4 fev. 2014.

COSTA, G. C. **O regime internacional das indicações geográficas**: um processo em desenvolvimento. 2010. 54 fl. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Relações Internacionais, Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília. Brasília, 2010. Disponível em: <[http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/1090/1/2010\\_GabrielaCoelhoCosta.pdf](http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/1090/1/2010_GabrielaCoelhoCosta.pdf)>. Acesso em: 4 fev. 2014.

CUNHA, G. S. V. da. Reflexões para um conceito de desenvolvimento regional sustentável. 2013. Trabalho não publicado.

DEXHAGE, J.; MURPHY, D. **Sustainable development: from Brundtland to Rio 2012**. United Nations Headquarters: New York, 2010. Disponível em: <[http://www.un.org/wcm/webdav/site/climatechange/shared/gsp/docs/GSP1-6\\_Background%20on%20Sustainable%20Devt.pdf](http://www.un.org/wcm/webdav/site/climatechange/shared/gsp/docs/GSP1-6_Background%20on%20Sustainable%20Devt.pdf)>. Acesso em: 4 fev. 2014.

DUPIN, L. C. de O. Diretoria de contratos e indicações geográficas: coordenadoria geral de indicações geográficas e registros: coordenação de fomento de indicação geográfica. Rio de Janeiro: INPI, 2011. Disponível em: <[http://www.tecpar.br/appi/Basico\\_NITs/Basico\\_2011/IndicacoesGeograficas.pdf](http://www.tecpar.br/appi/Basico_NITs/Basico_2011/IndicacoesGeograficas.pdf)>. Acesso em: 4 fev. 2014.

DUXBURY, N.; GILLETTE, E. Culture as a key dimension of sustainability: exploring concepts, themes, and models. **Centre of expertise on culture and communities**, 2007. Disponível em: <<http://www.cultureandcommunities.ca/downloads/WP1-Culture-Sustainability.pdf>>. Acesso em: 4 fev. 2014.

HAWKES, J. **The fourth pillar of sustainability: Culture's essential role in public planning**. Melbourne: Common Ground Publishing Pty Ltd in association with the Cultural Development Network, 2001. Disponível em: <[http://www.culturaldevelopment.net.au/community/Downloads/HawkesJon\(2001\)TheFourthPillarOfSustainability.pdf](http://www.culturaldevelopment.net.au/community/Downloads/HawkesJon(2001)TheFourthPillarOfSustainability.pdf)>. Acesso em: 4 fev. 2014.

FRANCO, A. de. **Porque precisamos de desenvolvimento local integrado e sustentável**. 2. ed. Brasília: Instituto de Política, 1998.

GANDRA, A. Mais dois produtos brasileiros obtêm certificação do INPI que os protegerá contra falsificações. **Agência Brasil**, Brasília, 09 ago. 2011. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2011-08-09/mais-dois-produtos-brasileiros-obtem-certificacao-do-inpi-que-os-protegera-contrafalsificacoes>>. Acesso em: 4 fev. 2014.

GIESBRECHT, H. O. (Coord.). **Guia de implementação de indicações geográficas: orientações para o desenvolvimento de projetos para o reconhecimento de uma indicação geográfica no INPI**. Brasília: SEBRAE, INPI, 2011a.

GIESBRECHT, H. O. (Coord.). **Indicações geográficas brasileiras**. Brasília: SEBRAE, INPI, 2011b.

IUCN (INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE AND NATURAL RESOURCES). **World Conservation strategy: living resource conservation for sustainable development**, 1980. Disponível em: <<http://data.iucn.org/dbtw-wpd/edocs/WCS-004.pdf>>. Acesso em: 4 fev. 2014.

JARA, C. J. **A sustentabilidade do desenvolvimento local**. Brasília: IICA, 1998.

KAKUTA, S. M.; SOUZA, A. L. I. de; SCHWANKE, F. H.; GIESBRECHT, H. O. Oliveira. **Indicações geográficas: guia de respostas**. Porto Alegre: SEBRAE (RS), 2006.

LOCATELLI, L. Indicações Geográficas e desenvolvimento econômico. *In*: BARRAL, W.; PIMENTEL, L. O. (Org.). **Propriedade intelectual e desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007a. p. 233-252.

LOCATELLI, L. **Indicações geográficas**: a proteção jurídica sob a perspectiva do desenvolvimento econômico. Curitiba: Juruá, 2007b.

LOUREIRO, C.; CALLOU, A. B. F.. Extensão rural e desenvolvimento com sustentabilidade cultural: o Ponto de Cultura no Sertão Pernambucano (Brasil). **Interações (Campo Grande)**, Campo Grande, v. 8, n. 2, set. 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-70122007000200008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-70122007000200008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 4 fev. 2014.

MARTÍN-BARBERO, J. **Dos meios às mediações**: comunicação, cultura e hegemonia. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

NEVES, L. S. **Sustentabilidade**: anais de textos selecionados do V Seminário sobre Sustentabilidade. Curitiba: Juruá, 2011.

PECQUEUR, B. **Le développement territorial**: une nouvelle approche des processus de développement pour les économies du Sud. France: Université Joseph Fourier, 2004.

SACHS, I. Ecodesenvolvimento: ecologia e desenvolvimento 1972 -1992. *In*: MAIMON, D. (org.). **Ecologia e desenvolvimento**. Rio de Janeiro: APED, 1992.

SOUZA, C. M. de M.; THEIS, I. M. **Desenvolvimento regional**: abordagens contemporâneas. Blumenau: Edifurb, 2009.

THROSBY, D. Linking cultural and ecological sustainability, **International journal of diversity in organizations, communities and nations**, v. 8, p.15-20, 2008. Disponível: <<http://ijd.cgpublisher.com/product/pub.29/prod.645>>. Acesso em: 4 fev. 2014.

UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura). Escritório no Brasil. Cultura. Patrimônio Mundial. Patrimônio Intangível. [2014]. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/cultura/world-heritage/intangible-heritage/>>. Acesso em: 4 fev. 2014.